

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 10.417.566/0001-77, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTOS:

Em relação ao item c.1 do Quadro 6 Composição da Nota do Quesito C, referente à pontuação da Proposta Técnica, solicitamos, por gentileza, o seguinte esclarecimento:

O referido item estabelece, para fins de pontuação, a comprovação de experiência em serviços de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio à fiscalização de obras de implantação e/ou duplicação rodoviárias com pavimentação rígida, com extensão mínima de 4,49 km e/ou 22.500 m³ de concreto de cimento Portland.

Considerando que o objeto da presente licitação contempla a implantação de corredor de ônibus, cujo escopo envolve serviços de pavimentação rígida, entendemos que também serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à supervisão de obras de implantação de corredores de ônibus com pavimentação rígida, desde que atendidos os quantitativos mínimos estabelecidos no item c.1.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS, em 08 (oito) de outubro de 2026, encaminhados através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 117), este Agente de Contratação submeteu a matéria à análise

da Diretoria de Obras, setor demandante deste certame, dado que o questionamento possui caráter estritamente técnico.

Nesse sentido, acolhemos integralmente o entendimento da Diretoria de Obras da AMEP, presentes no Memorando 90/2026 - DIOB-AMEP (Mov. 119) e esclarecemos que **o entendimento da licitante está parcialmente correto.**

Serão aceitos, para fins de pontuação da alínea “c.1”, atestados de capacidade técnica referentes à supervisão de obras de implantação de corredores de ônibus com pavimentação rígida, desde que atendidos os quantitativos mínimos estabelecidos na mesma. Porém, esclarecemos que a alínea “c.1” foi inserida à composição da nota do quesito C em referência à obra de implantação do corredor metropolitano (PR423), que possui pavimento rígido em seu escopo.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

Documento: **10_questionamento_08_10_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 09/10/2026 16:00 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 09/10/2026 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: